



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**

**DECRETO Nº 85, 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EMENTA: SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 64 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá/PE.

**CONSIDERANDO** o enquadramento do Município de Gravatá no plano de convivência estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o inciso II art. 1º do Decreto nº 49 de 10 de junho de 2020 e dá a seguinte redação:

"Art. 1º Realizar a queima de fogos de artifício, em locais públicos e privados em todo território municipal, exceto fogos na modalidade in door."

**Art. 2º** Altera o art. 1º do Decreto nº 81-A e dá a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 12 de outubro de 2020, fica permitida a realização de eventos sociais, eventos culturais, observada a limitação de 50% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara."

**Art. 3º** Os eventos sociais, culturais inclusive os de natureza religiosa deverão observar o protocolo nº 16 – Eventos constante do anexo I do Decreto nº 81-A.

**Art. 4º** Altera o item "11" do protocolo n. 06 Estabelecimentos voltados ao comércio varejista – Constantes do anexo VII do Decreto nº 59 de 11 de julho de 2020. E dá a seguinte redação.

(

(



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**

**DECRETO Nº 85, 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

"11. Apenas vender a mercadoria sem a possibilidade de associar ao consumo de alimentos e refeições ou testar acessórios, bijuterias, produtos de beleza, perfumaria ou cosmético no local. O uso de provadores exclusivamente destinados para itens de vestuários poderão ser utilizados, desde que limpos e higienizados imediatamente após utilização de cada cliente."

**Art. 5º** Autoriza o funcionamento de clubes sociais, societies e estabelecimentos similares, bem como parques e parques de diversões.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação E revoga as disposições em contrário, especialmente o art. 5º do Decreto nº 15/2020 e o Decreto nº 39 de 11 de maio de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 14 de outubro de 2020.

  
**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito

( )

( )